

**ASSUNTO:** Parecer atuarial sobre a aplicabilidade das alíquotas progressivas de que trata o Art. 149 da Constituição Federal.

**INTERESSADO:** Município de ALVORADA.

**RELATOR:** Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1090, CRC/RS 61.030

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) estabelece os regimes de previdência social vigentes no País e passou por mais uma reforma. Em 12 de novembro de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 103, que modificou aspectos da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como estabeleceu novas regras de concessão de benefícios para os servidores públicos federais, entre outras coisas.

Em razão destas modificações e da necessidade de adequações legais e de gestão atuarial nos RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia emitiu a Portaria SPREV nº 1.348/19, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, para Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida Portaria estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020 para os Entes adotem as medidas necessárias para atender a Lei Nº 9.717/1998 e a Emenda Constitucional nº 103, com as adequações necessárias.

## 2 OBJETIVO

Tomando-se por base a prévia da Avaliação Atuarial 2020, que teve o objetivo de subsidiar os Gestores do Ente e do RPPS no que tange às medidas a serem adotadas a fim de adequação do plano de custeio, em razão da obrigatoriedade da aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) aos servidores, a exclusão do auxílio doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão do rol de benefícios do RPPS, subsidia-se o Município de ALVORADA, que estuda a alternativa de implementar as alíquotas progressivas.

Esta alternativa depende de estudo atuarial, a fim de verificar a preservação e manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, o qual será mais bem apresentado no item 4 deste documento.

## 3 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2020, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2019, foram calculadas as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

De acordo com o que consta no DRAA 2020, publicado no sítio da Previdência Social na Internet, o Resultado Atuarial, representado pelas Reservas

Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2019 é o que segue:

<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (atual)</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Total (R\$)</b>
RMBAC (VABF – VACF) <sup>(1)</sup>	428.720.585,93
RMBC (VABF – VACF) <sup>(2)</sup>	262.182.897,52
<b>RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) <sup>(3 = 1 + 2)</sup></b>	<b>690.903.483,45</b>
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER <sup>(4)</sup>	99.933.251,30
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR <sup>(5)</sup>	(71.427.040,29)
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO <sup>(6)</sup>	375.565.866,14
<b>RESULTADO ATUARIAL (Déficit a Amortizar) <sup>(7 = 3 - 4 + 5 - 6)</sup></b>	<b>286.831.406,30</b>

Este é o resultado da Avaliação Atuarial posicionado em dezembro/19, o qual apresenta um déficit no valor de R\$ 286.831.406,30 (Duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos), que deverá ser amortizado de acordo com o disposto nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, conseqüentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

#### 4 APLICAÇÃO DO ART. 149 DA EC 103/19

O artigo 149 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 103/2019, traz a possibilidade de adotar alternativamente a contribuição linear de 14% aos servidores, alíquotas progressivas, desde que observados alguns parâmetros. Abaixo transcreve-se o artigo 149 com grifos nossos:

Art. 149. ....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.**

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Para a adoção de alíquota progressiva, portanto, o Ente Federativo deverá referendar todo o artigo 149, o que significa estudar a possibilidade de aplicar contribuição para os aposentados e pensionistas que recebam acima de 1 (um) salário mínimo.

Por sua vez a SPREV emitiu a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, tratando das alterações trazidas pela EC nº 103, além de disponibilizar outras orientações no seguinte sítio: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/emenda-constitucional-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps/>, de onde destacam-se:

(\*) Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua deficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%;
- b) caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Deve ser observado que:

- a) os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas;
- b) para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuirão para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado).

Da análise do item B, seguindo a orientação da SPREV, ao se adotar a alíquota progressiva, esta deve **melhorar** a situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, depreendendo-se que deve **melhorar** a receita de contribuição, conforme o princípio atuarial demonstrado no item 3. Diante destas premissas, desenvolveram-se os seguintes cenários:

- 1) Cenário 1: aplicação da alíquota uniforme de 14% para ativos, aposentados e pensionistas, esses últimos com a incidência de contribuição somente ao que excede ao teto do RGPS;
- 2) Cenário 2: aplicação de alíquota progressiva seguindo a tabela da União, com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **um salário mínimo** a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- 3) Cenário 3: alíquota progressiva seguindo a tabela da União e com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede o **teto do RGPS**;
- 4) Cenário 4: alíquota progressiva seguindo a tabela com faixas salariais e alíquotas ajustadas para aplicação aos aposentados e pensionistas sobre o valor que excede o **R\$ 2.000,00**, bem como para a primeira faixa de ativos;
- 5) Cenário 5: aplicação de alíquota progressiva seguindo a tabela ajustada, com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **dois salários mínimos, bem como para a primeira faixa dos ativos**, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e,
- 6) Cenário 6: aplicação de alíquota progressiva ajustada seguindo a tabela de faixas salariais da União, com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **um salário mínimo** a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Abaixo se apresenta os resultados de cada cenário com os valores de arrecadação obtidos:

### Cenário 1:

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (Teto RGPS)	R\$ 124.175,82
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.398.637,37</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 1.175.809,23</b>

A arrecadação mensal com a aplicação de 14% de forma linear fica em R\$ 1.175.809,23, e nesse cenário os aposentados e pensionistas contribuem apenas sobre o que excede ao teto do RGPS, hoje em R\$ 6.101,06. Portanto, esta é a base de comparação de receita para os cenários que seguem.

### Cenário 2:

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (1SM)	R\$ 616.354,75
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.890.816,30</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 958.698,58</b>

No segundo cenário feito, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas da união, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a 1 (um) salário mínimo. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 958.698,58, **não sendo possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial – R\$		%
-	1.045,00	7,50%
1.045,01	2.089,60	9,00%
2.089,61	3.134,40	12,00%
3.134,41	6.101,06	14,00%
6.101,07	10.448,00	14,50%
10.448,01	20.896,00	16,50%
20.896,01	40.747,20	19,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

### Cenário 3:

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (Teto RGPS)	R\$ 124.175,82
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.398.637,37</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 834.155,84</b>

No terceiro cenário feito, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas da União, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse cenário, aposentados e pensionistas contribuem apenas sobre o que excede ao **teto do RGPS**, hoje em R\$ 6.101,06. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 834.155,84, **não sendo possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial		%
-	1.045,00	7,50%
1.045,01	2.089,60	9,00%
2.089,61	3.134,40	12,00%
3.134,41	6.101,06	14,00%
6.101,07	10.448,00	14,50%
10.448,01	20.896,00	16,50%
20.896,0	40.747,20	19,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

### Cenário 4:

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (R\$ 2.000)	R\$342.728,51
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.597.298,86</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 1.178.616,33</b>



Para o quarto cenário, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse cenário, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede **R\$ 2.000,00**, bem como para a primeira faixa dos ativos. Neste caso as alíquotas foram ajustadas para atingir, no mínimo, a arrecadação da aplicabilidade da alíquota de 14% linear (cenário 1). Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial – R\$		%
-	2.000,00	12,00%
2.000,01	4.000,00	14,00%
4.000,01	10.000,00	16,00%
10.000,01	40.747,20	22,00%

#### Cenário 5:

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 322.837,31
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.597.298,86</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 1.177.863,87</b>

No cenário número 5, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a **2 (dois) salários mínimos**, bem como para a primeira faixa dos ativos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 1.177.863,87, **sendo possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial – R\$		%
-	2.089,60	12,15%
2.089,61	3.134,40	14,00%
3.134,41	6.101,06	15,00%

6.101,07	10.448,00	17,00%
10.448,01	20.896,00	19,00%
20.896,0	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

### **Cenário 6:**

Base ativos	R\$ 8.274.461,55
Excedente Apos + Pen (1SM)	R\$ 616.354,75
<b>Base total</b>	<b>R\$ 8.890.816,30</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>R\$ 1.178.993,16</b>

Por fim neste cenário, utilizou-se a tabela de faixas da união, para aplicar a progressividade das alíquotas **ajustadas** sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a 1 (um) salário mínimo. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 1.178.993,16, **sendo possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial – R\$		%
-	1.045,00	10,40%
1.045,01	2.089,60	12,00%
2.089,61	3.134,40	13,00%
3.134,41	6.101,06	15,00%
6.101,07	10.448,00	17,00%
10.448,01	20.896,00	19,00%
20.896,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

## 5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, em especial a EC nº 103/2019, tem-se:

- a) A alteração da alíquota do servidor para 14% gerará maior receita ao RPPS e poderá gerar redução de alíquota para o Ente, se assim o Administrador do Município desejar;
- b) A implantação de alíquotas progressivas aos servidores é possível, desde que não altere o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS;
- c) Diante desta premissa foram desenvolvidos 4 cenários, além dos já conhecidos – alíquota linear de 14% e tabela da União – totalizando 6 cenários;
- d) A aplicação de alíquota linear de 14% a todos, incluindo os aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS (R\$ 6.101,06) resultou em uma receita de **R\$ 1.175.809,23**, sendo esta o parâmetro para os demais cenários (mínimo desejável);
- e) No cenário 2, que é a aplicação direta das mesmas faixas e alíquotas da União, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de um salário mínimo, **foi reprovado** por gerar receita de R\$ 958.698,58;
- f) Por sua vez, o Cenário 3, que é a aplicação direta das mesmas faixas e alíquotas da União, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS, **foi reprovado** por gerar receita de R\$ 834.155,84;
- g) No cenário 4 ajustou-se as faixas e alíquotas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima do teto R\$ 2.000,00, bem

- como a primeira faixa dos ativos, a fim de gerar receita semelhante ao da aplicação de contribuição linear de 14%, resultando em uma receita de R\$ 1.178.616,33, sendo **aprovado**;
- h) Já no cenário 5 foi feita a aplicação direta das mesmas faixas e alíquotas ajustadas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de dois salários mínimos, bem como a primeira faixa dos ativos, foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 1.177.863,87;
  - i) Por fim, no cenário 6 foi aplicado diretamente as mesmas faixas da União, com alíquotas ajustadas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de um salário mínimo, **foi aprovado** por gerar receita de R\$ 1.178.993,16;
  - j) Diante de tais estudos, recomenda-se a aplicação direta de 14% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, ou os cenários 4, 5 ou 6 pois estes não afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
  - k) Outros cenários com faixas salariais e/ou alíquotas diferentes poderão ser construídos, conforme sugestão deste Ente.

É o parecer atuarial.

Porto Alegre, 30 de junho de 2020.



**Joel Fraga da Silva**  
Atuarial - MIBA 1.080 - CRCRS 61.030  
CPF: 555.713.950-87